



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER RECOMENDATÓRIO nº 001/2017

Sooretama – ES, 31 de janeiro de 2017.

SISTEMA ADMINISTRATIVO AUDITADO: Secretaria de Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 005643/2015

Ao Secretário Municipal de Planejamento,

I - Introdução

Este Relatório apresenta os resultados da ação de controle, por intermédio de auditoria realizada no período 25/01/2017 a 31/01/2017, no processo administrativo nº 005643/2015 que tem por objetivo juntar documentação para atender solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quanto a omissão de informações e documentos obrigatórios no Sistema Geo-Obras.

O **objetivo deste trabalho** de auditoria interna é atender o disposto nos instrumentos legais, em especial o que descreve os incisos, II, III, V e XIX da Lei Municipal nº 718/2013, Instrução Normativa SCI 002/2013, avaliando os procedimentos de controle interno dos diversos sistemas administrativos e suas unidades executoras, pautando sempre na proteção ao erário público municipal.

A **metodologia de trabalho** foi publicada juntamente com o Manual Técnico de Auditoria Interna. Esse documento tem a finalidade de padronizar a apresentação, dentre outros pontos, de informações básicas e essenciais para o atendimento, funcionamento, acompanhamento e desenvolvimento das atividades de controle interno, visando evitar erros nos processos e procedimentos.

Este trabalho atende a demanda produzida pela presença do processo nessa UCCI, não estando previsto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI-2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL**

Trata-se de Auditoria Extraordinária, classificada como de execução direta e simplificada, usando como técnica a inspeção física e exame da documentação original, avaliando os procedimentos relacionados ao processo operacional da Secretaria Municipal de Planejamento, fundamentada nos princípios que regem a administração pública.

II - Da Fundamentação Legal

A atuação da UCCI – Unidade Central de Controle Interno, titulada pela estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Sooretama como Controladoria Geral, rege-se pela Lei Municipal nº 719, de 29 de agosto de 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo e, Lei Municipal nº 718, de 29 de agosto de 2013, que dispõe o Sistema de Controle Interno do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo.

Relevante destacar o disposto nos incisos II, III, V e XIX do artigo 5º da Lei Municipal 718/2013 que assim descreve:

"Art. 5º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal, o art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

***II** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;*

***III** - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;*

***V** - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes Poderes e*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL**

Órgãos, incluindo suas administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

...

XIX – *manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;*

E ainda, em âmbito municipal, o Decreto nº 45 de 02 de setembro de 2013, em seu artigo 9º determina que se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente, indicando as providências a serem tomadas.

Consta no referido Decreto Municipal, em seu art. 3º a subdivisão das Secretarias Municipais em Sistemas Administrativos do Poder Executivo Municipal, sendo responsáveis pelos resultados de suas ações, assim como, sobre os controles internos que se fizerem necessários as suas Unidades.

Além disso, a Lei nº 718/2013, dispõe a seguinte redação sobre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, a saber:

Art. 6º *As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:*

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

Dessa forma, a responsabilidade de identificar as irregularidades e ilegalidades na gestão pública, especialmente quanto ao **controle interno, cabe não apenas a UCCI**, sendo um trabalho conjunto de todos os Sistemas de Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL

III – Avaliação Processual

O Processo Administrativo nº 005643/2015, sob análise, encontra-se instruído por um volume, composto por 107 laudas devidamente assinadas e rubricadas. Contudo, a folha inicial, sendo o Ofício SEC/PLAN.DESENV/GEO-OBRAS Nº 103/2015, que deveria ser a de número 02 (dois), não foi numerada. Ressaltamos ainda, que após a folha 107, encontravam-se 14 (catorze) laudas, soltas, sem autuação. Decidimos por não fazer nova numeração, mas achamos relevante realizar a juntada daquelas que se encontravam apartadas dos autos.

Constatamos que trata-se de pedido de providências à Controladoria Geral quanto ao insucesso no atendimento de solicitações junto às secretarias municipais, feitas pelo Sr. Leonardo Moreira Bichi, ora apresentado como Coordenador Municipal do Geo-Obras.

Nesse momento, cabe uma pequena explanação sobre o significado de Geo-Obras, que é o SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS implementado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES através da Resolução TC nº 245 de 24 de julho de 2012, como instrumento de controle e fiscalização da aplicação de recursos públicos em obras e serviços de engenharia de seus jurisdicionados.

O SISTEMA GEO-OBRAS é um sistema de informações geográficas (SIG) que recebe e dá tratamento computacional a dados referentes à execução físico/financeira das obras públicas, com a inserção de fotografias convencionais, georreferenciadas e imagens de satélite, ao qual foram inseridos conceitos de engenharia e de auditoria, possibilitando ao TCEES dar tratamento aos dados, exercer o controle externo e disponibilizar informações para o controle social.

As informações decorrentes da observância da Resolução TC nº 245/2012 passaram a ser prestadas pelos jurisdicionados ao Tribunal a partir de 1º de outubro de 2012. Todavia, esse prazo sofreu algumas alterações trazidas pelas Resoluções TC nº 255/2013 e 269/2014, determinando que todo ato ou fato relacionado às obras ou serviços de engenharia, apontado no anexo das referidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL

resoluções, ocorrido durante o exercício de 2012 deveriam ser inseridos no sistema até 31 de julho de 2014. As resoluções supramencionadas trazem ainda outras exigências que adiante serão aqui mencionadas.

Passamos, então, a elencar alguns aspectos relevantes, que serão enumerados e discutidos por meio das **Notas**.

Nota 1: Omissão de informações e documentos obrigatórios no Sistema Geo-Obras (artigos 8º e 9º da Resolução TC nº 245/2012)

Consta nos autos **Termo de Notificação nº 2304/2015**, do TCEES, ao Sr. Esmael Nunes Loureiro, dando-lhe ciência da **Instrução Técnica Inicial nº 1362/2015**, bem como do **Relatório de Omissão nº ROGEO 224/2015**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, adote providências a fim de regularizar as omissões de informações e documentos obrigatórios no Sistema Geo-Obras.

Trata-se de uma Auditoria de Acompanhamento realizada, possivelmente no primeiro semestre de 2015, nas informações inseridas pela Prefeitura de Sooretama no sistema Geo-Obras, relativo ao período de 01/01/2012 à 31/07/2014, cujo resultado final é apresentado no supramencionado relatório de omissão. Verificou-se que a prefeitura não estava alimentando o sistema conforme estabelece a Resolução TC nº 245/2012, descumprindo as regras e prazos para remessa de informações.

Desta feita, esclarecemos que as unidades gestoras (jurisdicionados) que negligenciarem no atendimento da referida resolução poderão sofrer penalidades, conforme descrito nos artigos 8º e 9º da mesma, a saber:

*Art. 8º. Verificada a **ausência de remessa das informações** ao Tribunal, ou seu envio intempestivo, a unidade técnica responsável, emitirá relatório de responsabilidade individual pelo descumprimento da obrigação, do gestor, do coordenador e do(s) operador(es), com a proposição da **aplicação de multa** em conformidade com o disposto no art. 135, IX, da Lei Complementar n.º 621/2012;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL**

Art. 9º. Fica estabelecido que as multas por inadimplências na remessa de cada documento ou informação fixada no anexo, ao SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO-OBRA TCEES serão de valor equivalente a 50 VRTE, que serão acrescidas diariamente em 2 VRTE, até a efetiva regularização. (grifo nosso)

Nota 2: Não atendimento do Termo de Notificação nº 2304/2015

De acordo com o artigo 358 do Regimento Interno do TCEES, o chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante citação, comunicação de diligência ou notificação.

A notificação é o ato para dar ciência ao gestor/administrador do órgão ou entidade examinada, no decorrer dos exames, das impropriedades ou irregularidades constatadas ou apuradas no desenvolvimento dos trabalhos, visando obter sua manifestação sobre fatos que podem comprometer os resultados da gestão ou resultar em prejuízo à Fazenda Pública ou sobre outras situações que necessitem de esclarecimentos formais.

É cediço que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, como órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual, compete, dentre outras atribuições, impor multas por infração a legislação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a normas estatutárias correlatas, **por inobservância de prazos legais ou regulamentares** fixados e por descumprimento de suas decisões, bem como aplicar aos responsáveis outras penalidades administrativas previstas em lei (Resolução nº 261/2013, inciso XXXII do artigo 1º).

Nesse ponto, destacamos que não encontramos, formalmente, descrito nos autos a data do recebimento da notificação em tela, tão pouco comprovante de resposta. Verificamos apenas uma data registrada no envelope da correspondência enviada pelo TCEES e recebida pela Prefeitura de Sooretama, a saber: 10/09/2015. Por oportuno deduzimos ser este o dia do recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL

Vale ressaltar que para sanear as irregularidades apontadas no **Relatório de Omissão nº ROGEO 224/2015**, era preciso inserir as informações e os documentos discriminados no Apêndice A, B e C, do referido relatório, bem como protocolizar no TCEES "relatórios emitidos pelo Geo-Obras demonstrando as inserções devidas".

No entanto, encontramos nos autos 53 (cinquenta e três) laudas lavradas pelo Sr. Leonardo Moreira Bichi, em 08/12/2015, atestando a ausência de diversos tipos de documentos, tais como: ordem de serviço, termo de recebimento definitivo, portaria de nomeação do fiscal de obra, etc. Tais documentos foram inseridos no Sistema Geo-Obras, contudo, no nosso entendimento, apenas esta operação não seria o suficiente para sanar irregularidade apontada pelo TCEES.

Nota 3: Do coordenador do Sistema Geo-Obras (art. 5º da Resolução TC nº 245/2012)

Conforme disposto no art. 5º da Resolução TC nº 245/2012, cabe aos titulares das Unidades Gestoras (jurisdicionados) informar ao Tribunal o servidor designado, preferencialmente efetivo, para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema Geo-Obras, inclusive pelo cadastramento e habilitação dos operadores do Sistema.

O Coordenador será responsável em lançar no sistema todos os dados das obras exigidos na resolução supracitada, seguindo os prazos estipulados, sob pena de responsabilidade solidária a eventuais danos causados ao município, desde que tenha dado causa e após o devido processo legal.

No processo em epígrafe não consta nenhum documento que comprove a nomeação do Sr. Leonardo Moreira Bichi como Coordenador Municipal do Geo-Obras, apenas sua auto identificação através do Ofício SEC/PLAN.DESENV/GEO-OBRAS Nº 103/2015, protocolado nesta municipalidade em 28/12/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL

IV – Recomendações

Considerando as inconsistências apontadas recomendamos que seja feita uma leitura minuciosa deste relatório e se necessário promover discussão com esta UCCI a respeito dos temas tratados, para adoção de medidas saneadoras. Recomendamos destarte que a Unidade auditada, adote as seguintes providências, além das indicadas prontamente nas notas:

Nota 1:

1. Em atenção ao Termo de Notificação Nº 2304/2015 inserir, imediatamente, no Geo-Obras todos os documentos e informações descritos no Apêndice A, B e C do Relatório de Omissão nº ROGEO 224/2015, caso ainda não tenha sido realizado.
2. Atender, na íntegra, todas as exigências trazidas pela Resolução TC nº 245/2012, e alterações, sendo devidamente inseridos todos os documentos nela descritos e dentro do prazo estabelecido, a fim de evitar futuras penalidades.

Nota 2:

1. Certificar se foi encaminhado ao TCEES resposta ao Termo de Notificação nº 2304/2015. Em caso negativo, providenciar, com urgência, o atendimento a referida notificação.
2. Atender todas as notificações recebidas dos órgãos de controle externo, respeitando os prazos delimitados.

Nota 3:

1. Orientar o Sr. Leonardo Moreira Bichi, para atender tempestivamente as notificações dos órgãos de controle externo, esclarecendo quanto às possíveis penalidades que lhe podem ser imputadas.
2. Verificar junto ao Gabinete do Prefeito se foi enviado ao TCEES ato de designação do novo/atual coordenador para o ano de 2017. Caso ainda não tenha sido feito, providenciar imediatamente.

Recomendamos, ainda, como boa prática de gestão e atendimento a legislação, a correta autuação dos processos. Os autos devem ser rubricados e numerados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL**

V – Conclusão

O Manual de Auditoria prevê que os relatórios e pareceres devem ser encaminhados para as ações cabíveis ao responsável pelo setor auditado, imputando prazo para a tomada de providências atinentes às recomendações emanadas do processo de auditoria.

As providências adotadas deverão ser informadas através de documento oficial, que a qualquer momento poderá realizar acompanhamento/inspeção dando ciência dos resultados apurados ao Prefeito Municipal, se necessário.

Portanto, estabelecemos um prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste documento, para que seja apresentado a essa Controladoria o atendimento as recomendações aqui descritas ou as justificativas que entenderem cabíveis.


JORDANA RODRIGUES FERRAZ

Controladora Geral do Município